



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º 339
Data: 01/20/2020
Ass: [assinatura]

Memorando n.º 011402/2020/SEMED

Bacabal/MA, 14 de fevereiro de 2020.

Ao senhor
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente a adesão a ata de registro de preços n.º 001/PP/0028/2019-SRP, decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2019 – PMSTQ/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 21081430/2019, cujo objeto é o fornecimento de carteiras e mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal-MA.

O Valor Total para contratação é de R\$ 1.310.620,00 (Um milhão, trezentos e dez mil e seiscentos e vinte reais).

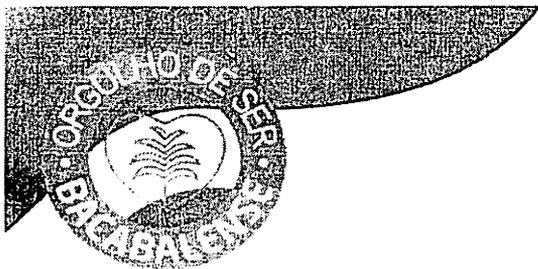
Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 335
Proc. nº: 012201-2020
Rubrica: 9

Memorando n.º 011702/2020/DC

A Ilma. Sr^a.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, cujo objeto é o fornecimento de carteiras e mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal-MA, conforme abaixo:

02.04 - Secretaria de Educação;

12.361.0014.1010.0000 - Reequipamento de Unidades Escolares;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

02.11 - Manutenção e Desenv. do Ensino Municipal;

12.365.0007.1048.0000 - Equipamentos de Unidades de Educação Infantil;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

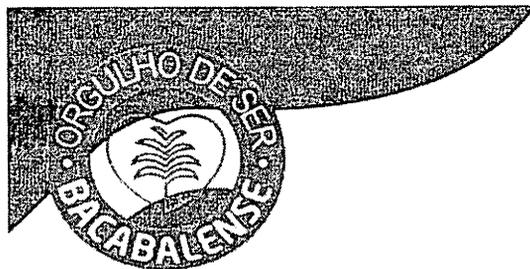
02.19 - Fundo Manutenção Des. Educ. Bas. - FUNDEB;

12.365.0014.1177.0000 - Equipamento e Manutenção de Unidades da Educação Infantil;

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes;

Bacabal (MA), 17 de fevereiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

336
01/2005-2020
[Signature]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **o fornecimento de carteiras e mobiliário escolar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal-MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes** é de **0,40%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 17 de fevereiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 337
Proc. nº: 01 220/2020
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 17 de fevereiro de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 338
Proc. nº: 0122012020
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, vem através deste, convocar a empresa **ANTONIO C. B. COUTO NETO - EIRELI** sob CNPJ n.º 14.170.712/0001-63, para assinatura do Contrato juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, referente a adesão a ata de registro de preços n.º 001/PP/0028/2019-SRP, decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2019 - PMSTQ/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 21081430/2019, cujo objeto é o fornecimento de carteiras e mobiliário escolar, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal-MA**. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

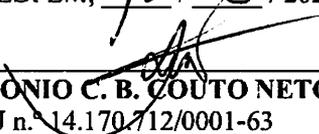
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 18 de fevereiro de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM, 18 / 02 / 2020


ANTONIO C. B. COUTO NETO - EIRELI
CNPJ n.º 14.170.712/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º 339
Proc. n.º 012201/2020
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012201-01/2020
PROC. ADM. N.º 012201/2020
ADESÃO ARP N.º 001/PP/0028/2019-SRP/PMSTQ-MA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI SOB CNPJ N.º 14.170.712/0001-63, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 5192093-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 14.170.712/0001-63, com sede na BR 226, KM 01, n.º 1405, Sala 01, Glória, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, CEP.: 65.632-160, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **ANTÔNIO CASTELO BRANCO COUTO NETO**, portador do CPF n.º 133.197.971-68 e RG n.º 1.292.209 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua João Martins do Rego, n.º 4801, bairro Morada do Sol, CEP.: 64.055-190, na cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, decorrente da Adesão a ata de registro de preços n.º 001/PP/0028/2019-SRP, decorrente do Pregão Presencial n.º 028/2019 – PMSTQ/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 21081430/2019, do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012201/2020-PMB**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, consoante da adesão a ata de registro de preços n.º 001/PP/0028/2019-SRP, decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 340
Proc. nº: 0122010020
Rubrica: [assinatura]

Pregão Presencial n.º 028/2019 – PMSTQ/MA do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços/ARP:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Conjunto Do Aluno: Mesa e cadeira em ABS: estrutura metálica em metalon 30 x 50 parede 18, soldado no sistema mig, pintura eletrostática a pó livreiro em barra quadrada de 1/4 tampo em ABS estrutura da cadeira em metalon 30 x 50 na parede 118 com suporte para encosto em metalon 20 x 20 e ponteiros em ABS. Certificado em conformidade com a Norma NBR 14006:2008 (móveis escolares - cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), atendendo ao prescrito nas Portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeira e Mesa para Aluno, emitido por Órgão Credenciado pelo INMETRO.	Unid.	3.000	380,00	1.140.000,00
4	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno estrutura de ferro e possui queimadores de 30cm feitos em perfil de aço 7,00cm.	Unid.	10	1.290,00	12.900,00
5	Fogão industrial 04 (quatro) (2 bocas duplas e 2 simples) com forno de 70 litros. Sua estrutura é feita de ferro e possui queimadores de 30cm feitos em perfil de aço 7,0cm.	Unid.	10	2.400,00	24.000,00
15	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m com moldura de alumínio material: tela: confeccionada em chapa dura 3mm de alta densidade pintura branca UV de alta qualidade aceita escrita com marcadores para quadro branco Moldura: confeccionada em alumínio com corte em sistema de meia esquadria. Acabamento nos cantos inferiores com proteção plástica.	Unid.	50	670,00	33.500,00
16	Quadro escolar branco 2,00 x 1,00m com moldura de alumínio material: tela: confeccionada em chapa dura 3mm de alta densidade pintura branca UV de alta qualidade aceita escrita com marcadores para quadro branco Moldura: confeccionada em alumínio com corte em sistema de meia esquadria. Acabamento nos cantos inferiores com proteção plástica.	Unid.	30	899,00	26.970,00
19	Conjunto Professor: Mesa e Cadeira Fornicada; Mesa: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, tampo e saia em MDF revestida de fórmica com proteção antimicrobiana, medindo (1,00m x 0,60m), estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 7/8, com assento e encosto em Madeira Compensada fornicada de lomm com	Unid.	50	405,00	20.250,00

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

341

Proc. nº:

Rubrica:

	proteção antimicrobiana e polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta e epóxi-pó, ponteira em PVC. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ANBT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300				
21	Conjunto merenda escolar colher, prato e copo em polipropileno.	Unid.	2.000	26,50	53.000,00
TOTAL GERAL R\$					1.310.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 028/2019-SRP, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** n.º 001/PP/0028/2019-SRP, e a **Proposta de Preços da CONTRATADA (documentação da Adesão à ARP do município de Santa Quitéria do Maranhão – MA)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A entrega dos itens deverá ser feita de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço designado pela Secretaria de Educação deste Município.
- 3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da rede de ensino e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 1.310.620,00 (um milhão, trezentos e dez mil e seiscentos e vinte reais)**.
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da entrega dos itens, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 342
Proc. nº: 01220190020
Rubrica:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP – CPL/PMSTQ**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 343
Proc. nº: 012201/2020
Rubrica: [assinatura]

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tornados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 344

Proc. nº: 0122019000

Rubrica: [assinatura]

pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;

10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP – CPL/PMSTQ**;

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 345

Proc. nº: 0122012050

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 346
Proc. nº: 012201-2020
Rubrica: [assinatura]

do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0014.1010.0000 – Reequipamento de Unidades Escolares; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 02.11 – Manutenção e Desenv. do Ensino Municipal; 12.365.0007.1048.0000 – Equipamentos de Unidades de Educação Infantil; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 02.19 – Fundo Manutenção Des. Educ. Bas. – FUNDEB; 12.365.0014.1177.0000 – Equipamento e Manutenção de Unidades da Educação Infantil; 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

347

Proc. nº:

01.2201.2020

Rubrica:

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município - DOM, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

348

Proc. nº:

01.0201/2020

Rubrica:

- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal – MA, 20 de fevereiro de 2020.

Rosilda Alves dos Santos
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Bacabal – MA
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Antonio C. B. Couto Neto
ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI
CNPJ n.º 14.170.712/0001-63
ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO NETO
Sócio Proprietário
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Ugandio*

RG/CPF: 257.927.333-68

2. *Joséaldo da Silva Góes*

RG/CPF: 944 645 293 - 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 349

Proc. nº: 082201200

Rubrica: 9

Ao Senhor

ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO NETO
ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI
CNPJ n.º 14.170.712/0001-63
BR 226, KM 01, n.º 1405, Sala 01, Glória, Timon - MA, CEP: 65.632-160.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

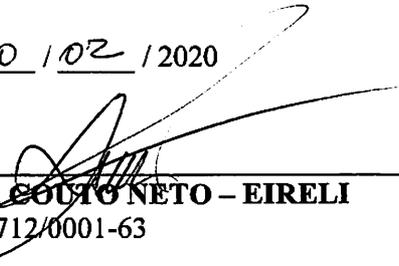
Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, AUTORIZA o fornecimento do objeto contratado de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 012201-01/2020**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012201/2020**, cujo objeto é o fornecimento de carteiras e mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal-MA, pela empresa **ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI** sob CNPJ n.º 14.170.712/0001-63, estabelecida à BR 226, KM 01, n.º 1405, Sala 01, Glória, Timon – MA, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. **ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO NETO**, portador do CPF n.º 133.197.971-68, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 012201-01/2020** assinado em 20 de fevereiro de 2020.

Bacabal/MA, 20 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 20 / 02 / 2020


ANTONIO C. B. COUTO NETO – EIRELI
CNPJ n.º 14.170.712/0001-63